



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1964

Ano VI. Números 1.348 e 1.349

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 22 e 23 de junho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2868/71-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando dos Santos Pereira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, nível 8 (Código A-1305), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado da Divisão de Obras, a contar de 1.º de junho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de junho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvares Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Divisão de Obras

A P R O V O:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N.º 08/71-DO

Rodovia BR-156 — Macapá/Clevelândia

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, a Comissão designada pela Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, torna público e dá ciência aos interessados em conformidade com Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da Lei 200, de fevereiro de 1967, que fará realizar às 9,00 horas do dia 6 do mês de julho de 1971, na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, sob a presidência do Exmo. Sr. Secretário-Geral, Cel. Adálvares Alves Cavalcanti, a Tomada de Preços para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual e social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

§ 1.º — As firmas interessadas deverão apresentar ao Presidente da Tomada de Preços o cartão de registro para execução de obra, para o Governo do Território, expedido pelo órgão competente.

§ 2.º — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Tomada de Preços acima referida, no local fixado para a Tomada de Preços, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: «Governo do Território Federal do Amapá — D.O. Tomada de Preços — Edital n.º 08/71», o primeiro com subtítulo «Proposta» e o segundo com subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta em quatro vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual e social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Tomada de Preços, executará a obra conforme o projeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras;

c) preço unitário para execução de cada serviço, nestes compreendidos materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega perfeita em todos os pormenores.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Prova de Capacidade

5. A participação na Tomada de Preços depende de atestado do sr. Eng.º Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, visado pelo Diretor da Divisão de Obras, de que o concorrente visitou o local da obra.

O concorrente deve anexar ainda uma declaração de que conhece o regime da chuva da região, as condições de estradas de acesso e de que conhece as condições do mercado de materiais de construção que devem ser adquiridos neste Território.

6. Para prova de capacidade técnica será exigida atestado de repartição federal ou estadual de haver a concorrente executado serviços rodoviários para a referida repartição, de terraplenagem com movimento de terra equivalente a 500.000m³, no prazo de cento e cinquenta (150) dias ou obra maior, em prazo equivalente.

7. A participação na Tomada de Preços depende ainda de prova de que a firma é possuidora, pelo menos, do equipamento necessário para execução dos serviços abaixo relacionados:

- Um (1) trator D-7 ou similar;
- Um (1) trator D-6 ou similar;
- Dois (2) moto Scraper com capacidade aproximada de carga a 9m³;
- Um (1) rôlo compactador;
- Uma (1) motoniveladora;
- Um (1) carro pipa;
- Uma (1) viatura leve;

§ 1.º — O concorrente deverá apresentar a relação dos equipamentos disponíveis aos serviços, indicando o local onde se encontram os mesmos e em condições perfeitas de funcionamento.

§ 2.º — A assinatura do contrato dependerá de colocação no canteiro de serviço, do equipamento a ser utilizado na obra; cujo prazo não poderá exceder a 30 dias à data de homologação da concorrência pelo Exmo. Sr. Governador.

§ 3.º — O equipamento disponível à obra só será retirado do canteiro de serviço mediante autorização da Divisão de Obras.

III — Caução

8. A participação na Tomada de Preços depende de depósito da caução na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ou em obrigações reajustáveis no Tesouro Nacional.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Tomada de Preços, até 24 horas antes da hora marcada para abertura das propostas;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,35 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre iguais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar arrazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

§ 2º — Fica sujeita às sanções legais, independente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que foi deferido;

§ 3º — Conhecidos os resultados da Tomada de Preços e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas cauções depois de homologada a Tomada de Preços, pelo Governador do Território;

§ 4º — A caução corresponde à firma declarada vencedora ficará em poder do Governador do Território para garantias de assinaturas e vigência do contrato;

§ 5º — A caução somente será levantada após sessenta (60) dias da assinatura do termo de recebimento da obra.

IV — Local e Natureza do Serviço

9. Os serviços objeto do presente Edital consistem na implantação básica do corpo estradal da rodovia BR-156 — Macapá/Clevelândia, trecho Calçoene/Lourenço, com as seguintes características:

- Serviço de terraplenagem em geral, com movimento de terra estimado em 500.000 m³.
- serviços de obras d'artes.

V — Condições técnicas

10. Os serviços postos em Tomada de Preços pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras deste Governo.

11. Para execução da obra em aprêço deve ser obedecido o projeto fornecido pela Divisão de Obras.

12. A contratada ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, um engenheiro e equipamento de controle técnico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

VI — Prazos

13. O prazo máximo para execução total dos serviços será de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1.ª Ordem de Serviço pela Divisão de Obras.

VII — Pagamento

14. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os Boletins de Medição dos serviços realizados.

VIII — Contrato, Multas e Dissolução

15. O Governo do Território elaborará com a firma vencedora da Tomada de Preços, contrato para a execução dos serviços, de acordo com as disponibilidades financeiras.

16. O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério do Governo do Território, com parecer da Divisão de

Obras, nos seguintes casos:

a) Por um dia que exceda ao prazo contratual 0,01% do valor do contrato;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente e de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexecutada informada pelo contratado, de 0,1 a 2,0% do valor do contrato.

17. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Governo do Território ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa.

18. A critério do Governo do Território, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros; no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo do Território.

§ 1º — No caso de rescisão, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, até a data da dissolução.

§ 2º — Ocorrendo a rescisão, o Governo do Território promoverá um ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial;

§ 3º — Em caso algum, o Governo do Território pagará indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

IX — Processo e Julgamento da Tomada de Preços

19. A comissão de Tomada de Preços competirá:

- Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital no todo ou em parte;
- Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- Lavrar ata circunstanciada da Tomada de Preços, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- Organizar o mapa geral da Tomada de Preços e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

X — Disposições Gerais

20. Ao Governo do Território se reserva o direito de anular a Tomada de Preços, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenizações de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito à caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

21. Não se cogitará de reajustamento de preços apresentados em proposta.

22. Os serviços objeto da presente Tomada de Preços deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias após a expedição da primeira ordem para início das obras.

23. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Obras do Governo, para os esclarecimentos.

Macapá, 17 de junho de 1971.

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti — Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto — Membro

Eng.º José Aleixo da Silva Lima — Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo — Membro

Divisão de Obras

Contrato nº 04/IUM-71-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de Empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá, e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratante: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, n.º 1011, nesta cidade, representada pelo seu diretor-gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos três dias do mês de junho do ano de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador tendo em vista o despacho contido na cópia autêntica da ata da reunião que julgou e classificou as propostas apresentadas para a construção de residências destinadas a servidores territoriais, de acordo com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 04/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção de oito (8) residências geminadas, destinadas a servidores territoriais, nesta cidade.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obras: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 194.341,60 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Imposto

Único sobre Minerais — AP.11.05.126 — (construção de residências para funcionários) 4.1.1.0. — obras públicas, exercício de 1971.

V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão da obra é de cento e vinte (120) dias a contar da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 194,34 por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 14 de junho de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

João Victor Moura Arruda
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Contrato nº. 08/FPETM-71-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na Forma Abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira com es-

critério estabelecido à Rua Cândido Mendes, nº 1011, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos (3) dias do mês de junho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho contido na cópia autêntica da ata da reunião que julgou e classificou as propostas apresentadas para a construção de residências destinadas a servidores territoriais, de acordo com os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 04/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção de quatro (4) residências isoladas destinadas a servidores territoriais, nesta cidade.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 140.566,00).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios AP.11.05.1.23 (construção de residências para funcionários) 4.1.1.0. obras públicas, exercício de 1971.

V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão da obra é de 100 (cem) dias, a contar da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 140,56, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que segue datado e assinado pelas partes convencionadas pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 14 de junho de 1971.

Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Hegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Companhia Industrial do Amapá ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Vila de Jarilândia, município de Mazagão, neste Território Federal, às 10:00 horas do dia 30 de junho de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral levantado no dia 31 de dezembro de 1970, Demonstração da conta de Lucros e Perdas relativa ao período social encerrado naquela data, e correspondente Parecer do Conselho Fiscal;

2 — Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para novo período social;

3 — Fixação dos honorários dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais;

4 — O que ocorrer.

Jarilândia, Mazagão, Território Federal do Amapá, 28 de maio de 1971.

Antônio Nicolau Vianna da Costa
Diretor

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social à avenida Padre Júlio Maria Lombard, nr. 2832, nesta capital, no dia vinte e sete (27) de junho corrente, às oito e às dez horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, a fim de estudarem, discutirem e deliberarem sobre a aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1972, de conformidade com a lei e normas estatutárias da Entidade.

Macapá, 18 de junho de 1971.

Raimundo Coêlho Leite
Presidente

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Citação de Raul Jesus do Nascimento e Estelita Barbosa Nascimento com o prazo de 30 dias

Na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raul Jesus do Nascimento e sua esposa Estelita Barbosa Nascimento, brasileiros, casados, residentes em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, para responderem aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, com Agência nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revella, com o prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos «Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. O Banco da Amazonia S/A, estabelecimentos com sede em Belém, Capital do Estado do Pará e Agência nesta cidade, à Avenida Independência com a Cora de Carvalho, por seu procurador judicial infra-assinado, UT instrumento anexo, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Carteira n.º 637, insc. E-36, contra Raul Jesus do Nascimento e a sua mulher, D. Estelita Barbosa Nascimento, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados no município de Calçoene, Comarca de Amapá neste Território, vem respeitosamente expor a V. Exa. para afinal requerer, o seguinte: 1. Em data de 24 de fevereiro de 1959, os Suplicados firmaram com o Suplicante um contrato por Escritura Pública, de abertura de crédito com garantia pignoratícia e hipotecária, pelo prazo de 3 anos, vencendo-se consequentemente, em 24 de fevereiro de 1962 corrente, o qual tomou prefixo no Banco de FP-SVA 57-59/1, cujo valor a fora juros e comissões, é de Cr\$ 884.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros antigos). 2. Nos termos da cláusula 3ª do contrato, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos suplicados ou pela ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do vencimento, é conferido ao suplicante o direito de considerar vencido o contrato, podendo ser exigido o total da dívida. 3. Em garantia do referido contrato, conforme a cláusula 9ª, foi dado com as per, digo, preferências asseguradas pela legislação em vigor, em primeira, única e especial hipoteca, o bem imóvel ali descrito, assim, como em penhor pecuário, os semoventes, na mesma cláusula discriminados. 4. Ainda, por força da cláusula 10ª, do mesmo instrumento os animais apenhados deveriam ficar depositados no imóvel hipotecado, em poder e guarda dos Suplicantes, digo, dos Suplicados que sob as penas da lei, se comprometeram, na qualidade de fiéis depositários, a não gravá-los, aliená-los ou removê-los para fora dos limites da propriedade, sem expressa autorização do Banco. Todavia apesar da rigidez dos termos das cláusulas pre-citadas, os suplicados vêm dando destino ignorado aos bens dados em poder pecuário, conforme foi constatado pelo serviço de fiscalização bancária, configurando-se desta forma, além dos vencimentos normais do contrato, infração contratual, o que obriga o BANCO a exigir de imediato, a totalidade do débito. 5. Outrossim, diante de tais irregularidades, está o Banco em condições de exercer o direito que lhe foi outorgado pela cláusula 6ª do contrato em foco, mercê da autorização especial e irrevogável para vender, pública ou particularmente, a seu critério, os bens apenhados, aplicando o líquido apurado no pagamento da dívida, compreendendo o principal, juros e acessórios. ISTO POSTO, já esgotado todos os meios suasórios para uma solução amigável, quer o Suplicante com fundamento no art. 298, itens VII e XII do Código de Processo Civil, intentar a competente ação executiva contra o sr. Raul Jesus do Nascimento e sua mulher, pelo que requer a V. Exa., se digne de mandar citá-los, por qualquer meio em direito permitido, especialmente por mandado ou carta precatória, para virem a Juízo pagar, no prazo de 24 horas, a quantia constante do extrato de contas anexo, mais as comissões e juros bancários de Cr\$ 917.530,40 (novecentos e dezessete mil quinhentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), mais comissões e juros bancários e moratórios, contados a partir de 30 de junho de 1962, mais a multa contratual de 10% sobre tudo que estiver a dever (cláusula 8ª) do principal juros e despesas, comissões, custas judiciais e demais despesas até final, sob pena de não o fazendo, usar o BANCO do disposto no item 5 deste petítório, ou de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, intimando-se o Suplicado e sua mulher para, se

quiserem oferecer a defesa que tiverem, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as formalidades legais. Nestes Termos, protestando por todos os meios de provas admitidas em direito, depoimento pessoal, exames, vistorias, perícias, arbitramentos e tudo mais que corrente se torne, dando a esta o valor de Cr\$ 917.530,40, para os efeitos fiscais. Pede Deferimento. Macapá em 30 de julho de 1962. a. pp. Evandro Diniz Soares — Advogado. Despacho: — Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias, Macapá, 23.04.71, a.) José Clemenceau — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de citação, com o Prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Doutor — José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Ter. Fed. do Amapá, na forma da lei etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 30 dias virem, ou dêem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado — Raul Jesus do Nascimento e Estelita Barbosa Nascimento, como incurso no art. 177, inciso I, do código Processo Civil. E, como tenha os Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26 esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15-07-71, às 09 horas, a fim de serem interrogados, promoverem suas defesas a serem notificados dos ulteriores termos do processo, que deverão comparecer, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 09 dias do mês de junho, do ano de um mil novecentos e setenta e um. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

CÓPIA AUTÊNTICA

Escritura particular de indenização de imóvel por desapropriação por utilidade pública

Aos trinta e hum dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgantes João Maria Récio e sua mulher Elmira Pereira Récio, ele português e ela brasileira, proprietários, residentes nesta cidade à Av. Procópio Rôla e, de outro como Outorgada, a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas, os Outorgantes são senhores e legítimos possuidores do prédio e respectivo terreno sito à Av. Presidente Vargas, nesta cidade, havido por compra de Raynundo Rodrigues Baia, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. dez verso (10 v.) do livro número oitenta e dois (82) do Cartório Jucá, desta capital e registrada às fls. cento e oitenta e três a cento

e oitenta e três verso (183 a 183v.) do livro Três-E de Transcrição das Transmissões dos Imóveis da Comarca, sob o número de ordem quatro mil setecentos e oito (1.708), de vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e sete (24.05.1967), e possuem o dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito torceu-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, pósto que estava fora do alinhamento urbano; por este motivo, a área correspondente a dez metros e vinte centímetros (10,20m) de frente por dez metros e quarenta (10,40m) de fundos foi desapropriada por utilidade pública, na conformidade do Decreto número zero vinte e seis barra setenta (026/70) GAB-PMM, de trinta de julho de mil novecentos e setenta (30.07.1970), tendo sido promovido o Processo Administrativo de Desapropriação com observância de todas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de sete mil setecentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr\$ 7.739,97), em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal, constante do processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acôrdo, que os Outorgantes aceitam e neste ato recebem, contam e acham certa, pelo que dão plena quitação. Que pela presente Escritura Particular, transferem, assim, à Outorgada o domínio, posse, direito e ação que eles Outorgantes tinham na parte do imóvel desapropriado, ficando de propriedade dos Outorgantes o restante da área que não foi desapropriada. Os outorgantes declaram, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e conseqüente recebimento da respectiva indenização. Finalmente, que, integralmente pago, como se encontra, do valor da parte do imóvel desapropriado, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores e nada mais pedir à outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação, que por este meio se ultima e liquida com inteiro acôrdo das partes. E, por estarem, assim, justos e convencidos, lido e achado conforme, declaram outorgantes e outorgada que aceitam a presente Escritura tal qual se acha redigida, em firmeza do que subscrevem em três vias e em presença das testemunhas seguintes:

Macapá, 31 de dezembro de 1970

Outorgantes: a) José Maria Récto
a) Elmira Pereira Récto

Outorgada: a) João de Oliveira Côrtes

Registro de Imóveis da Comarca de Macapá

Apresentado nesta data, às horas. Para Registro de desapropriação e indenização. Apontado no Protocolo Livro n.º fls. sob o n.º de ordem registrada a averbação às fls. 187 do Livro n.º Três-E de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 2.428.

Macapá, 18 de janeiro de 1971

O Oficial de Registro de Imóveis — Substituto

a) Nino J. Aranha Nunes

Prefeitura Municipal de Macapá

Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais
— N.A.O.F. —

EDITAL N.º 001

Pelo presente edital, esta Prefeitura Municipal tem a satisfação de levar ao conhecimento do público em geral, o início das atividades do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais (N.A.O.F.) neste Município, em decorrência do convênio firmado em data de 28 de abril de 1971, entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria da Receita Federal.

O N.A.O.F. funcionará junto a esta Prefeitura Municipal, durante o expediente normal, das 7:00 às 13:30 horas, e está apto a prestar orientações e informações sobre a legislação fiscal federal, bem

como receber requerimentos, declarações de rendimentos e demais documentos, para encaminhamento às repartições fazendárias, através da Agência da Receita Federal em Macapá.

Pela portaria n.º 97, de 17 de maio de 1971, desta Prefeitura Municipal, foi designado o sr. Raimundo Vilhena da Rocha, como assistente dos serviços afetos ao N.A.O.F.

Assim, pois, ao ensejo do tão importante ato para a vida de nosso Município, esta Prefeitura se congratula com os seus munícipes e lhes dá ciência.

Macapá, em 31 de maio de 1971.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragrata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

(Continuação do número anterior)

I — só serão matriculados, nos cursos noturnos, os alunos com a idade mínima de 12 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano escolar respectivo;

II — nos estabelecimentos que por força das circunstâncias só seja possível seu funcionamento à noite, far-se-á exceção quanto ao limite de idade para matrícula de acôrdo com a Lei;

III — o aluno que requerer matrícula para o curso noturno é obrigado a apresentar comprovante de que exerce atividade remunerada durante o dia ou de outra causa que o impeça de estudar no turno diurno;

IV — no ato da matrícula, os estabelecimentos de ensino médio cobrarão dos alunos não carentes de recursos, uma taxa única a título de anuidade estipulada pela Divisão de Educação, e aprovada pelo Senhor Governador como contribuição para sua Caixa Escolar.

CAPÍTULO VI

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 20: O cancelamento da matrícula dar-se-á em qualquer época do ano letivo desde que para isso haja motivo justo a critério do diretor do estabelecimento solicitado pelo responsável legal do aluno.

§ 1.º são motivos para cancelamento de matrícula:

I — infração grave;

II — por abandono.

§ 2.º o aluno que tiver sua matrícula cancelada receberá transferência compulsória contendo todos os dados relativos a sua situação escolar inclusive o motivo do cancelamento.

§ 3.º o aluno excluído poderá matricular-se em outro estabelecimento desde que no documento de transferência conste o motivo do cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VII

Da Transferência e Adaptação

Art. 21: Os estabelecimentos de ensino médio do Govêrno do Território expedirão e receberão transferência dentro do que preceituar a lei.

Art. 22: Normalmente, o aluno somente poderá pedir transferência, depois de prestados todos os atos relativos ao ano letivo, inclusive a prestação de exame de segunda época.

Art. 23: A transferência poderá ser efetuada, em qualquer época do ano letivo, nos seguintes casos:

I — cancelamento da matrícula por infração grave do aluno;

II — por motivo de saúde;

III — por necessidade de mudança de horário escolar quando no próprio estabelecimento não houver vaga no turno para o qual o aluno desejaria se transferir;

IV — por mudança da residência do aluno para outra cidade.

§ 1.º não será dada transferência nos três últimos meses do ano letivo, salvo casos previstos em lei;

§ 2.º os estabelecimentos de ensino médio não receberão transferência nos três últimos meses exceto procedente de outra cidade atendendo os dispositivos da Lei.

(Continua no próximo número)